

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.216, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 123.138.297,71 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288 de 26 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 123.138.297,71 (Cento e vinte e três milhões cento e trinta e oito mil e duzentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087722 - SEOP	02500000001	449051	4.479.386,13
071011751214897733 - SEOP	02754000030	449051	5.844.989,78
161011236515118995 - SEDUC	02574000030	449051	461.971,00
211010618115108993 - SEGUP	02500000001	339039	2.700.000,00
211010618115108993 - SEGUP	02706311006	449052	990.000,00
271011812212978338 - SEMAS	02759000016	335041	1.225.773,97
281010460815282278 - NGPR	02500000001	449052	2.120.000,00
652012439215128423 - FUNTELPA	02501000061	339039	1.995.567,36
871010824615058858 - FEAS	02799000000	339048	10.000.000,00
901011030215072324 - FES	02600000049	339039	45.728,80
901011030215078287 - FES	02600000049	339030	19.867.166,80
901011030215078288 - FES	02600000049	334041	3.000.000,00
901011030215078288 - FES	02600000049	335043	4.889.085,25
901011030215078288 - FES	02600000049	339030	641.486,38
901011030215078288 - FES	02600000049	339039	7.501.790,06
901011030215078288 - FES	02600311049	335043	4.212.177,61
901011030215078290 - FES	02600000049	339033	39.839,97
901011030215078309 - FES	02600000049	339039	3.822.064,48
901011030215078876 - FES	02600000049	339039	1.681.405,20
901011030215078877 - FES	02600000049	335085	36.015.086,20
901011030315072326 - FES	02600000049	339030	11.604.778,72
TOTAL			123.138.297,71

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DOE Nº 36.541, DE 23/02/2026 – EDIÇÃO EXTRA

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**